



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019
Processo nº 23600.001080/2019-75

Nota de orientação e esclarecimento sobre os
processos de coleta e apuração dos votos

A Comissão Eleitoral Central responsável pelo Processo de Consulta à comunidade para a escolha de reitor e dirigentes do IF Sertão- PE (Portaria nº 522, de 28/08/2019), em cumprimento de suas atribuições (Edital nº 61/2019), vem a público apresentar as seguintes orientações e esclarecimentos acerca dos processo de coleta e apuração de votos que terão oportunidade no próximo dia 27/11/2019 em todos os *campi* e Reitoria do IF Sertão PE:

Do fim do período de campanha.

1. Conforme estabelecido no Edital, o período de campanha, iniciado no dia 28/10/2019, estende-se até 22/11/2019. A partir desta data, não será permitida a distribuição e afixação de cartazes, faixas, banners e demais materiais de campanha dentro dos *campi*. Todavia, os já afixados e distribuídos poderão assim permanecer até o dia da eleição.

Dos mesários e suas competências:

2. A Comissão Eleitoral Local indicará, dentre os mesários, os que atuarão como Presidente/a, Vice-Presidente/a e Secretário/a;
3. Competirá ao Presidente/a:
 - a) coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento das normas legais do presente regulamento; e
 - b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o Regulamento Eleitoral.Competirá ao/à Vice-Presidente/a substituir o Presidente no caso de sua ausência ou impedimento.
Competirá ao/à Secretário/a redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo de votação;
4. Cabe a dois dos mesários rubricar as cédulas de votação antes de serem utilizadas pelos votantes em conjunto com um membro da Comissão Eleitoral Local.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019
Processo nº 23600.001080/2019-75

Da abertura da mesa coletora de votos:

1. Antes das 08h:
 - Por volta das 07h30, pelo menos, dois membros da Comissão Eleitoral Local, os mesários e os fiscais oficiais dos candidatos deverão estar presentes para a abertura dos trabalhos de votação;
 - Na ocasião, as urnas deverão ser abertas para verificação conjunta de que estejam vazias e em estado de bom uso no pleito;
 - Após verificação, as urnas deverão ser fechadas e lacradas na parte superior por um papel autocolante, que deverá ser rubricado por todos os presentes;
 - As mesas coletoras de votos deverão ser organizadas, com os materiais citados nos incisos I a X do Art. 38 do Edital nº 61/2019;
 - As urnas de votação deverão estar dispostas em separado constando em cada uma o nome de cada segmento a que está dirigida: discentes, docentes e TAE's;
2. Das 8h em diante:
 - Inicia-se a coleta de votos em todos os *campi* e Reitoria. A mesma deverá dar-se, ininterruptamente, até às 20h (exceto nos *campi* Petrolina Zona Rural e Reitoria, onde deverão encerrar-se às 17h).
 - Para votar o eleitor deverá apresentar um documento oficial com foto considerados documentos de identificação válidos: Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação impressa ou digital, Carteira Profissional, Passaporte, e-Título de eleitor, Carteira de Trabalho ou Carteira Funcional impressa ou digital.
 - No caso em que houver dúvida sobre a legítima condição de eleitor de qualquer pessoa que compareça para votar, seu voto será tomado em separado e depositado em envelope específico, constando o nome do eleitor, devendo o envelope ser lacrado, e a ocorrência ser registrada em ata.
 - O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.
3. Após o encerramento:
 - As urnas deverão ser (novamente) lacradas pelos mesários, que deverão rubricar o lacre e convidar os candidatos e/ou seus fiscais oficiais presentes para o mesmo procedimento;
 - A ata de trabalho deverá ser também rubricada pelos presentes, encerrando oficialmente os trabalhos dos mesários;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019
Processo nº 23600.001080/2019-75

- Deverá constar na ata de trabalho dos mesários:
 - Quantidade de eleitores votantes;
 - Quantidade de eleitores que votaram;
 - Quantidade de cédulas de cada segmento;
 - Quantidade de cédulas restantes (não utilizadas na votação);
 - Nome dos mesários e respectivas assinaturas, apontado o responsável pela redação da ata;
 - Eventuais ocorrências.
- Todo o material utilizado nas seções eleitorais deverá, então, ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Local ou a seu representante.

Das cédulas de votação:

1. O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral (campi e Reitoria) deverá corresponder ao número total de eleitores constante da lista nominal de votação acrescido de 5% (cinco por cento);
2. Cédulas rasuradas ou não utilizadas pela seção eleitoral deverão ser devolvidas à Comissão Eleitoral Local no encerramento dos trabalhos;
3. As cédulas de votação somente serão consideradas válidas se contiverem em seu verso as rubricas de, pelo menos, um membro da Comissão Eleitoral Local e dois mesários.
4. A cédula será única para Reitor e Diretor-Geral:
 - Estarão diferenciadas por cor e nome dos segmentos:
 - a) Cor rosa: Docentes;
 - b) Cor amarela: Técnico-administrativos;
 - c) Cor branca: Discentes;
 - Os nomes dos candidatos estarão apresentados em ordem alfabética (seguindo os nomes escolhidos por eles na ficha de inscrição, para constar na cédula de votação);
 - As cédulas terão regiões específicas dedicadas à votação em cada um dos dois cargos, Reitor e Diretor-Geral, de modo a garantir que cada um dos dois votos seja analisado individualmente, possibilitando que se aponte claramente se o voto é **válido, branco ou nulo**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019
Processo nº 23600.001080/2019-75

- O carimbo com a expressão **nulo ou branco** deve ser posicionado isoladamente sobre a região específica dedicada a cada cargo de Reitor ou Diretor-Geral.
- Nos casos de cédula nula, artigo 58 do Edital, esta será carimbada duplamente, uma vez sobre a região específica dedicada ao cargo de Reitor e outra vez sobre a região específica dedicada ao cargo de Diretor-Geral.
- No caso de nulidade em razão da ausência de assinaturas em seu verso, a cédula será carimbada triplamente, uma vez sobre a região específica dedicada ao cargo de Reitor, outra vez sobre a região específica dedicada ao cargo de Diretor-Geral e no seu verso.

Da apuração:

- A contagem dos votos será feita pelos membros da comissão local, em ambiente em que estejam presentes os candidatos e/ou seus fiscais.
- A contagem dos votos será dividida por segmentos. Primeiro, contar-se-á os votos dos TAE's, em seguida docentes e, por último, os discentes. A contagem de votos será feita primeiramente para Reitor e, depois, para o Diretor-geral.
- Do processo de contagem de votos:
 - Deverá ser montada uma mesa de apuração que irá apurar os votos de TAE's, docentes e discentes;
 - Primeiramente, a urna será aberta pelo presidente da comissão ou seu representante, às vistas de todos. Em seguida, será contada a quantidade de cédulas presentes dentro da urna, que deverão condizer com o número de eleitores votantes que constam na ata. Ao mesmo tempo em que for realizada esta contagem, deverá ser verificado também o verso das cédulas, que deverão apresentar as três rubricas para serem consideradas válidas.
 - Após a contagem inicial, separar-se-ão as cédulas em grupos de 50, para um melhor controle.
 - A cada grupo de 50 votos contados, registrar a quantidade de votos válidos para cada candidato, brancos e nulos.
 - Leitura em voz alta atentando às seguintes condições do voto: válido para reitor e diretor-geral, válido para reitor e branco para diretor-geral, válido para reitor e nulo para diretor-geral, branco para reitor e válido para diretor-geral, nulo para reitor e válido para diretor-geral, nulo para reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019
Processo nº 23600.001080/2019-75

e branco para diretor-geral, branco para reitor e diretor-geral e nulo para reitor e diretor-geral.

- Quando válido informar o nome do candidato votado em voz alta.
- Os votos em separado só serão abertos e contabilizados no resultado geral caso o quantitativo seja superior a diferença entre o primeiro e o segundo colocado e desde que comprovada a condição de legitimidade do eleitor.
- No caso de candidatura única os votos em separado só serão abertos e contabilizados no resultado geral, caso o quantitativo seja superior a diferença entre os votos ao candidato e o somatório dos votos brancos e nulos e desde que comprovada a condição de legitimidade do eleitor.
- A comprovação da condição de legitimidade do eleitor, no caso de voto em separado deverá ser feita pelo próprio perante a comissão eleitoral até às 15 horas do dia 28/11/2019.
- Depois numerar cada grupo de 50 votos e guardar em lugar específico para arquivamento.
- Tendo em vista o conflito de normas existente entre o artigo 57, § 7º e o artigo 58, inciso VI do Edital, o voto será considerado em branco quando o eleitor não apresentar indicação alguma de escolha de candidato.
- Com a finalização das apurações de cada segmento, ficará responsável o presidente da comissão local ou seu representante por preencher o documento previamente compartilhado pela comissão central (ANEXO V do Edital nº 61/2019).
- Este documento deverá ser encaminhado para a comissão central para consolidação dos resultados tão logo encerre a apuração.

Alba Valéria de Barros e Silva Pinheiro
Presidente da Comissão Eleitoral Central